

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI N° 4.726, de 15 de maio de 2017.

Autoriza instituir o benefício do auxílio-aluguel no âmbito do Município de Alfenas, define os critérios para a sua concessão e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza instituir, no âmbito do Município de Alfenas, o benefício eventual denominado “auxílio-aluguel”, em conformidade com as políticas públicas nacional, estadual e municipal de assistência social.

Art. 2º O auxílio-aluguel é uma modalidade de provisão social básica de caráter excepcional, transitório e não contributivo, a ser concedido em pecúnia e destinado ao pagamento de aluguel residencial a famílias de baixa renda, em situação habitacional de emergência, de vulnerabilidade e/ou risco social.

§1º O auxílio-aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§2º O recebimento do auxílio-aluguel não exclui a possibilidade de recebimento, pelos membros da família beneficiária, de outros auxílios sociais.

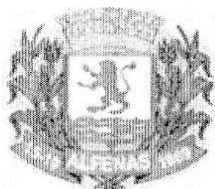
§3º A Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social poderá constituir comissão para averiguar possível contrapartida de serviço público dos beneficiários.

Art. 3º Os requisitos para o recebimento do auxílio-aluguel serão objeto de Regulamento.

Art. 4º O valor do auxílio-aluguel será de, no máximo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, e será concedido observando-se os limites, a periodicidade e a temporalidade definidos em Regulamento.

Art. 5º O recebimento do auxílio-aluguel por família necessitada não gera direito adquirido de nenhum de seus membros à prestação contínua, haja vista o seu caráter excepcional, transitório e precário.

Art. 6º Visando a concessão dos benefícios de auxílio-aluguel, fica autorizada a inserção da Ação XXXX - Implantação da Concessão do Benefício Eventual de Auxílio-Aluguel, no Programa 0008 – Alfenas, Solidária e Cidadã do Plano Plurianual do Município para o período de 2014-2017, aprovado pela Lei n. 4.482 de 12 de dezembro de 2013, como também o aditamento, nas Metas da Lei Municipal nº 4.689, de 22 de julho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO e suas posteriores alterações, conforme quadro descritivo abaixo:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Ação	Produto (Un. de Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
XXXX - Implantação da Concessão do Benefício Eventual de Auxílio Aluguel	Auxílio concedido	1100	1	R\$ 4.800,00

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de autorização de abertura de crédito adicional especial ao Orçamento em execução, em especial à seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do Crédito
XXX	14.10	08.244.0008.1.XXX	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1100	R\$ 4.800,00
						R\$ 4.800,00

Art. 8º O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente ao crédito adicional especial mencionado no artigo 7º, a anulação parcial da dotação elencada no quadro a seguir, na forma e condição prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do Crédito
462	14.10	08.122.0008.2044	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	1100	R\$ 4.800,00
						R\$ 4.800,00

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo e posterior envio de cópia ao Poder Legislativo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 15 de maio de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 15/05/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 1.873, de 15 de maio de 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.726, de 15 de maio de 2017, que autoriza instituir o benefício do auxílio-aluguel no âmbito do Município de Alfenas, define os critérios para a sua concessão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas conferidas pelo artigo 90, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O auxílio-aluguel é uma modalidade de provisão social básica de caráter excepcional, transitório e não contributivo, a ser concedido em pecúnia e destinado ao pagamento de aluguel residencial a famílias de baixa renda, em situação habitacional de emergência, de vulnerabilidade e/ou risco social.

§1º Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcialmente, ou interditada em função de condições climáticas, tais como deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil.

§2º A caracterização das situações de vulnerabilidade e/ou risco social serão atestadas caso a caso, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, após parecer de Assistente Social do Município.

§3º O(A) Assistente Social, dada a plena autonomia de sua atividade e como parte integrante de seu trabalho, utilizar-se-á da rede socioassistencial municipal, bem como de outros recursos que julgar necessários, para avaliar o quadro socioeconômico familiar.

§4º O auxílio-aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§5º O recebimento do auxílio-aluguel não exclui a possibilidade de recebimento, pelos membros da família beneficiária, de outros auxílios sociais.

Art. 2º Constituem-se pré-requisitos para o recebimento do auxílio-aluguel:

I - renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigente no país, considerados, para esse cálculo, todos os membros da família, quais sejam: a) os ascendentes e descendentes de 1º grau consanguíneo; b) os cônjuges ou companheiros (união estável); e c) os filhos adotivos e/ou menores sob guarda devidamente comprovados pelo documento judicial oficial.

II - residir o titular da família beneficiária há, no mínimo, 2 (dois) anos no Município de Alfenas;

III - não possuir qualquer membro da família auxiliada outro imóvel próprio no Município ou fora dele, seja urbano ou rural;

IV - apresentação dos documentos solicitados mediante formulário próprio expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de cunho econômico-social, os quais serão considerados e analisados para a avaliação socioeconômica dos membros da família interessada em receber o benefício, desde que não haja exposição a qualquer constrangimento ou situação vexatória.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em decisão fundamentada, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos elencados no **caput** deste artigo, desde que fique demonstrado no parecer emitido pelo(a) Assistente Social do Município a situação de vulnerabilidade e/ou risco social da família beneficiada.

§2º As famílias que já forem cadastradas no CADÚNICO e receberem outros benefícios provenientes de programas sociais municipais, estaduais ou federais ficarão dispensadas da apresentação documental para fins de emissão de parecer pelo(a) Assistente Social.

§3º A mulher será preferencialmente indicada como titular do auxílio-aluguel, podendo ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento, desde que a preterição seja justificada.

Art. 3º A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação da locação será de responsabilidade exclusiva da família beneficiária do auxílio-aluguel, mas o pagamento dos aluguéis deverá ser feito ao proprietário ou administrador do imóvel diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme as normas de ordenação e processamento das despesas públicas municipais.

§1º Apesar do pagamento ser realizado diretamente por uma das Secretarias indicadas no **caput** deste artigo, o mesmo ocorrerá por conta e ordem do titular da família beneficiária, o qual, no ato da habilitação ao recebimento do benefício, autorizará o Município a reter os respectivos valores para serem repassados diretamente ao proprietário ou ao administrador do imóvel locado.

§2º O Município não será responsável por qualquer ônus relacionado ao imóvel no caso de descumprimento, pela família auxiliada, de qualquer cláusula do contrato de locação por ela firmado, salvo o pagamento do valor contratado.

Art. 4º O auxílio-aluguel será concedido por períodos de até 12 (doze) meses, renováveis por ato fundamentado da Secretaria Municipal de Assistência Social, após parecer do(a) Assistente Social do Município.

§1º O pagamento do auxílio-aluguel somente será efetivado mediante apresentação, pela família beneficiária, do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§2º Sendo o aluguel mensal do imóvel locado pela família beneficiária superior ao valor máximo do auxílio-aluguel estipulado no **caput** deste artigo, competirá à referida família complementar o valor, ficando, neste caso, condicionado o pagamento do aluguel subsequente à apresentação na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo(a) titular da família, do comprovante de pagamento do aluguel referente ao mês anterior.

Art. 5º O Município cancelará a concessão do auxílio-aluguel, antes mesmo do termo de prazo vigente para o qual foi concedido, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei, inclusive a não ocupação do imóvel locado;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta lei;

IV - quando a família deixar de atender qualquer comunicado emitido pela Administração Municipal;

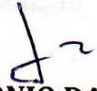
V - promovendo a família a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado com recursos do auxílio-aluguel.

Art. 6º O recebimento do auxílio-aluguel pela família necessitada não gera direito adquirido de nenhum de seus membros à prestação contínua, haja vista o seu caráter excepcional, transitório e precário.

Art. 7º As situações omissas, desde que não extrapolem a abrangência temática da Lei Municipal nº 4.726, de 2017, e deste Decreto, serão decididas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 15 de maio de 2017.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o presente documento, foi publicado em 15/05/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

